



ESTADO DE SAO PAULO  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI**

**Nº3.012/2021**

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Projeto de Lei nº 003/2021

Autor: Executivo.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 2º.** Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária:

I - Servidor estável titular de cargo de provimento efetivo;

II - Empregado submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

III – O servidor titular de estabilidade adquirida nos termos do disposto no art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica vedada a participação do servidor ou empregado nas seguintes situações:

I - Contratado temporariamente;

II - Ocupante de cargo ou emprego em comissão;

III - Exonerado ou dispensado por iniciativa própria, ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração;

IV – O servidor ou empregado sindicados em procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como àquele que venha a ser exonerado ou tiver seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Embu-Guaçu;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

V - Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

Parágrafo único. O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a sindicância, processo administrativo disciplinar ou sejam réus em ação popular, ação civil pública ou penal, dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto no art. 4º, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo poderá indeferir o pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, quando reconhecer expressamente que o servidor ou empregado exerce cargo ou função de caráter estratégico, emergencial ou de urgência, que seja ocupante de cargo ou função em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais, ou que não seja conveniente à administração pública municipal.

**Art. 5º** - O servidor ou empregado que aderir ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, não será admitido ou nomeado para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da demissão, salvo em razão de aprovação em concurso público.

**Art. 6º** - O servidor interessado em aderir ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, deverá preencher formulário padrão fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, dirigido ao Secretário de sua área de trabalho, que emitirá parecer favorável ou desfavorável, impreterivelmente dentro de 15 (quinze) dias, a contar de sua respectiva entrega, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. Emitido o parecer do Secretário da pasta, o pedido de adesão ao PDV será remetido ao Prefeito para o deferimento e/ou indeferimento do pedido.

**Art. 7º** - O servidor que aderir ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, fará jus:



**ESTADO DE SAO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- I - Saldo de salários;
- II - Férias integrais e/ou proporcionais + 1/3;
- III - 13º salário proporcional;
- IV - Aviso prévio;
- V - FGTS e correspondente multa de 20%;
- VI - Indenização a título de incentivo por adesão ao PDV.

§ 1º O servidor ou empregado estável que contar com mais de três anos de efetivo exercício, terá o direito a indenização a título de incentivo, correspondente ao valor de uma remuneração mensal.

§ 2º O servidor e/ou empregado já aposentado terá direito a indenização, a título de incentivo, correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da menor referência de salários do quadro de servidores municipais de Embu-Guaçu.

§ 3º O servidor que aderir ao PDV será liberado o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT para fins de liberação do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço equivalente a 80%, nos termos contidos no artigo 484-A da CLT.

**Art. 8º** - A administração poderá parcelar em até 10 (dez) vezes o valor da indenização decorrente da adesão ao PDV, adequando à disponibilidade financeira orçamentária.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

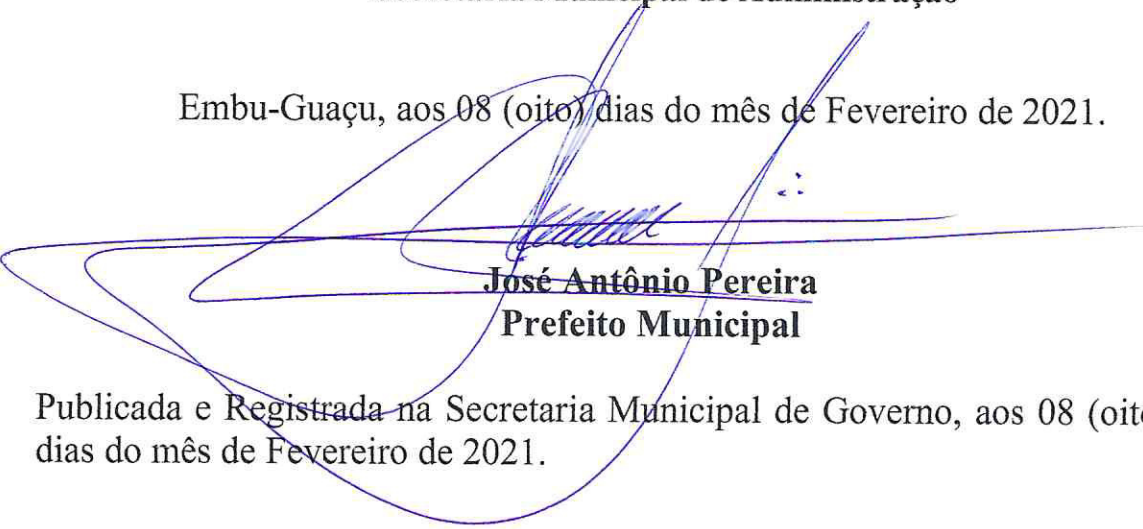
**Art. 10º** - O Programa de Desligamento Voluntário - PDV terá validade por 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 11º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber dentro de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DE SAO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2021.



**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2021.